

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 53/2015

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 53, que altera a Lei nº 1.134, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.
2. A finalidade da matéria é definir os órgãos, entidades e pessoas físicas que terão sua representação assegurada no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante alteração do artigo 13 da precitada Lei n. 1134/2014.
3. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, sendo que o Presidente designou-me seu relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Conforme já assinalado pela comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria visa tão somente adequar a composição do Conselho às disposições legais, sobretudo no que é pertinente com a representação paritária.
6. Neste prisma, não há maiores razões de mérito a serem consideradas, valendo acentuar que a mudança é necessária para que o Conselho Municipal de Saneamento possa funcionar e cumprir suas atribuições.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 53/2015.

Sala das Comissões, 2 de Dezembro de 2015.

Vereador FULANO

Relator